



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR
QUADRO RESUMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004282/2026

DISPENSA Nº 06/2026

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para **fornecimento de ÁGUA MINERAL**, com vistas a garantir a devida reposição de estoque e manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme condições, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas neste aviso e conforme descrição detalhada no Termo de Referência da presente contratação.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.988,40 (dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)

CONTATOS, INFORMAÇÕES E E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

As informações que norteiam a presente dispensa e seus anexos estão publicados no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Diário Oficial desta Casa Legislativa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>), para acesso e download por qualquer interessado.

As propostas e documentos de habilitação, bem como dúvidas e esclarecimentos, deverão ser enviados ao email cpl@cmjp.pb.gov.br.

Prazo de envio de propostas: até o dia 21 de maio de 2026.

LEGISLAÇÃO UTILIZADAS

Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 11 do Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante sua Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de janeiro de 2025, dispensa de licitação do tipo Menor Preço por item, objetivando a Contratação de empresa especializada para fornecimento água mineral, com vistas a garantir a devida reposição de estoque e manutenção dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Ato da Mesa Diretora nº 09/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste documento.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, conforme condições, especificações, quantidades e estimativas de preços estabelecidas neste aviso, e conforme descrição detalhada no Termo de Referência da presente contratação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que enviem a proposta de preços e os documentos de habilitação em até **04 (quatro)** dias úteis da publicação do aviso da Dispensa, através do email **cpl@cmjp.pb.gov.br**.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

2.2.1. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/ítem fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

2.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.3.2. Que não atendam às condições deste documento e seu(s) anexo(s);

2.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5. Que estejam sob falência;

2.3.6. Em consórcio, tendo em vista tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do contrato celebrado com os Poderes Legislativo e Executivo municipais, caso tal empresa, porventura, venha a ter os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas, ao tempo que tal vedação no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste documento, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. Como condição prévia para participação nesta Dispensa, a licitante ratifica que:

- 2.5.1. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa e seus anexos;
- 2.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesta Dispensa e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências pleiteadas por esta Casa Legislativa;
- 2.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

3 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta conforme modelo disponibilizado pela Câmara Municipal de João Pessoa/PB.

3.2. O licitante deverá indicar:

- 3.2.1.** Valor unitário do objeto desta licitação;
- 3.2.2.** Valor total do objeto desta licitação;
- 3.2.3.** Identificação da empresa (CNPJ, nome, endereços físico e eletrônico);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.2.4. Identificação da pessoa física do responsável pelas informações (nome, CPF e assinatura).

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.3.1. A empresa não poderá oferecer proposta superior ao estabelecido previamente no Termo de Referência.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.

4 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

4.1. Encerrada a etapa de envio de Propostas, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste documento e em seus anexos.

4.1.1. Caso uma empresa vier a apresentar mais de uma proposta no prazo cabível, será válida a mais recente.

4.2. Será desclassificada a proposta que:

4.2.1. Contiver vício insanável;

4.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;

4.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste documento ou seus Anexos.

4.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação da empresa, observado o disposto neste documento.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas deverão encaminhar a documentação relacionada no **item 15** do Termo de Referência anexo para fins de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.1.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Termo.

5.1.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

5.1.3. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

5.1.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo.

5.1.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Termo, o licitante será declarado vencedor.

6 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1. O resultado final desta dispensa de valor será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de João Pessoa (<https://joaopessoa.pb.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>).

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a análise do menor preço e devidamente habilitada a empresa vencedora, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

7.2. Integram este documento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

João Pessoa/PB, 15 de maio de 2026

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL À
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2026
Processo Administrativo nº 004282/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de ÁGUA MINERAL**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD (MÊS)	QTD (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR ITEM
1	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para	UND	150	1800	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00	R\$ 17.820,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	alimentos – CNNPA						
2	ÁGUA MINERAL , natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	UND	13	156	R\$13,90	R\$ 180,00	R\$ 2.168,40
VALOR TOTAL ANUAL:							R\$ 19.988,40

3. FORMA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

3.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bem comum, conforme os conceitos e definições estabelecidos no Ato da Mesa Diretora nº 03/2024.

4. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.2. Na presente contratação será conferido tratamento diferenciado, reservando:

I - a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação tem como objetivo suprir a necessidade contínua de água mineral dos servidores lotados nos diversos setores, bem como dos visitantes, da Câmara Municipal de João Pessoa.

5.2. A necessidade da referida contratação deve-se ao fato do contrato anterior ter sido encerrado em 09/05/2026 e, por ser a água mineral essencial a manutenção da saúde e bem estar dos servidores e visitantes, uma nova contratação é indispensável.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 da Câmara Municipal de João Pessoa.

5.4. A quantidade estabelecida na contratação tem como base levantamento feito pelo setor de almoxarifado desta Casa Legislativa, levando em consideração o consumo de anos anteriores.

6. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

6.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

7.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

7.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

7.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

7.5. Descrição dos itens:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) Item 1: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável: Capacidade do garrafão: 20 litros. Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008. Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: • Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm; • Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

b) Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável: CATMAT: 445484 Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml); Tipo de embalagem: • Garrafa de 500 mililitros (ml). Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Sustentabilidade

7.6. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

7.7. Produção: a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários; b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos; c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis – Identificação e simbologia.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Exigência de amostra

7.8. Não serão exigidas amostras dos produtos.

Subcontratação

7.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia para a Contratação

7.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. Por tratar-se de contratação de fornecimento de pequeno valor, a exigência de garantia poderá restringir a competitividade ou encarecer o produto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é imediato, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.

Do local para entrega do objeto

8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua das Trincheiras, nº 43 Centro, João Pessoa-PB.

Do recebimento do objeto

8.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 dias (cinco), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias (dois), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 07 dias (sete), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Fiscalização Administrativa

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o item com avarias ou defeitos.

11.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, caso necessário.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.9. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser endereçado ao setor de Gestão de Contratos.

12.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

12.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

12.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

12.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.988,40 (dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CÂMARA, 33.90.30 - Materiais de Consumo.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal;

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.8. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.9. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.10. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.11. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.12. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.13. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.14. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

15.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

15.21. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

15.22. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

15.23. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.24. Apresentação de Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

15.25. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.26. Tendo em vista as características específicas da presente contratação, ficam os licitantes dispensados da apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para a habilitação econômico-financeira, com fundamento nas seguintes justificativas:

- a) Natureza do objeto: Trata-se de fornecimento de bens comuns de pronta entrega, conforme art. 3º do Decreto nº 8.538/2015, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial para ME/EPP;
- b) Baixo valor da contratação: O valor total de R\$ 19.988,40 (dezenove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos) representa baixo risco econômico para a Administração, não justificando exigências econômico-financeiras complexas;
- c) Modalidade de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega e aceite definitivo dos produtos, eliminando o risco de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação;
- d) Participação exclusiva de ME/EPP: Considerando que a participação é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC 123/2006), a exigência de comprovação econômico-financeira rigorosa contrariaria o tratamento diferenciado e simplificado previsto na legislação;
- e) Proporcionalidade: As exigências de habilitação devem ser proporcionais ao objeto e valor da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal, que permite apenas exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;
- f) Garantia suficiente: A certidão negativa de falência (item 15.24) é suficiente para atestar a regularidade da situação empresarial do fornecedor.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES À QUALIFICAÇÃO

15.27. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.29. Caso a proposta mais vantajosa ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.31. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

15.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o licitante será declarado vencedor.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério da CONTRATANTE;

16.1.2. Multa;

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

16.2. A penalidade de multa deverá ser calculada da seguinte maneira:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.2.1. Não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atendendo ao disposto no Art. 156, §1º e 3º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.3. A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o Contrato e a punir o faltoso com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta e indireta, por prazo de até 3 (três) anos, consoante Art. 156, §1º e 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

16.4. Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada será convertido em favor da CONTRATANTE, após a respectiva notificação.

16.5. Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério da CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6. O prazo para apresentação de recursos quanto a aplicação das sanções previstas anteriormente será de 15 (quinze) dias úteis, iniciando-se a partir da data da intimação, conforme Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133 de 2021.

16.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais elencadas, de acordo com o Art. 156, § 7º da Lei nº 14.133 de 2021.

16.8. A penalidade de multa prevista no subitem 17.1.2 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

16.9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no Contrato será comunicada por escrito à CONTRATADA infratora e publicada no Diário Oficial da CMJP.

17. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O contrato poderá prever cláusulas de revisão de preços em situações excepcionais, conforme legislação vigente e condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

18.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

18.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2026.

FLÁVIO LIMA CARNEIRO
Gestor de Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

END.: _____

Nº _____ CIDADE: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: _____

CPF: _____ FUNÇÃO: _____

ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD (MÊS)	QTD (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR ITEM
1	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA, acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros, com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	UND	150	1800			
2	ÁGUA MINERAL, natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml.	UND	13	156			



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA						
VALOR TOTAL ANUAL:						

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS.

JOÃO PESSOA, DE

DE 2026

Assinatura e carimbo
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO 004282/2026

DISPENSA Nº 06/2026

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal e a empresa XXXXXXXXXXXX para o fornecimento de água mineral.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da **PRESIDÊNCIA**, com sede na Av. Trincheiras, n.º 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX – João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto da Dispensa nº 06/2026, constante do Processo nº 004282/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos da contratação.

1.2. Especificação da contratação:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD (MÊS)	QTD (ANO)	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL POR ITEM
1	ÁGUA MINERAL, NÃO GASOSA , acondicionada em garrações de 20 (vinte) litros , com cessão gratuita (comodato) de galões transparentes, atóxicos e recicláveis, com protetor na parte superior do lacre de segurança personalizado pelo fabricante como também, identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade no rótulo. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA	UND	150	1800	R\$	R\$	R\$
2	ÁGUA MINERAL , natural e sem gás, acondicionada em garrafas plásticas, transparentes, descartáveis, com capacidade de 500 ml. Pacote contendo 12 (doze) garrafas de 500 ml, com tampa de rosca, lacre de segurança, data do envase, conforme termo de referência. Prazo de validade mínimo: 03 (três) meses, a partir da data de envase, conforme termo de referência. O produto deverá atender à portaria 451/97 do ministério da saúde e a resolução 12/78 da	UND	13	156	R\$	R\$	R\$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos – CNNPA						
VALOR TOTAL ANUAL:							

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Aviso da Dispensa de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, deverá ser realizada análise da necessidade de realização de pesquisa de preços, observando as disposições contidas nos artigos 10 a 13 do Ato Nº 006/2024 da Mesa Diretora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX** (valor por extenso), conforme custos unitários opostos na tabela acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interstício de 12 (doze) meses, o preço contratado referente ao bem ou serviço fornecido poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice que o venha substituir, dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato ou do último reajuste.

7.2. A revisão é cabível nas hipóteses de afetação ao equilíbrio econômico-financeiro da relação originariamente pactuada pelas partes, desde que atendidos os critérios estatuídos no artigo 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133 de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência;

8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no item fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Promover os pagamentos na forma e no prazo estipulado para tal;

8.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

8.8. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir as exigências do Termo de Referência;

9.2. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CMJP, referente à prestação de informações ou outras demandas administrativas quando solicitadas;

9.3. Ser responsável pelo fornecimento de todos os materiais, assumindo inteira responsabilidade pela execução de sua entrega;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.7. Oferecer como garantia da não conformidade, a substituição do produto fornecido por outro de mesmo modelo ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.8. Responder pelas despesas relativas ao material, taxas, tributos, encargos fiscais, comerciais, transportes, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita aquisição dos bens objeto do Termo de Referência;

9.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente à CMJP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu representante na execução da avença, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.10. Comunicar de imediato à CMJP, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço ou do fornecimento dos bens ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pela CMJP;

9.11. A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento dos materiais solicitados em dias úteis durante o expediente normal; em caso de necessidade de atendimento em horário extra, ou em dia não útil, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE;

9.12. Manter-se, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.13. Emitir nota fiscal/fatura relativa à execução dos fornecimentos solicitados pela CMJP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMJP, para o exercício de 2026, 01.122.5279.012471 - ADM GERAL DA CÂMARA, 33.90.30 - Materiais de Consumo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, assim como as demais normas federais e municipais aplicáveis, o Código de Defesa do Consumidor, e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 105, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os seguintes limites:

- a) Acréscimos: até o limite que não ultrapasse o valor máximo permitido para dispensa de licitação (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021);



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b) Supressões: até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. REVISÃO DE PREÇOS: Os preços contratuais poderão ser revistos excepcionalmente, mediante comprovação de variação extraordinária de custos, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa/PB, [dia] de [mês] de 2026.

Câmara Municipal de João Pessoa
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Testemunhas:

Nome: _____.

Nome: _____.

CPF: _____.

CPF: _____.